

**LEI Nº 2.777 DE 11 DE MAIO DE 1999.**

*Autoriza o Executivo Municipal aderir  
ao Plano Estadual de Assistência  
Farmacêutica Básica*

**PAULO EDGAR DA SILVA**, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul;

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, para aquisição de medicamentos básicos, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - A contrapartida a ser suportada pelo Município é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por habitante/ano.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008- Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social.

0801.13070212.028- Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.2.0- Material de Consumo.

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio de 1999.

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 4

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO PLANO ESTADUAL DE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

O município de  
habilitado à condição de gestão  
conforme NOB-SUS N<sup>o</sup> 01/96, Portaria/MS \_\_\_\_\_ publicada no  
DOU de     /     /     , em conformidade com a Portaria/MS 3916/98,  
Portaria/MS 176/99 e a Resolução 04/99 da CIB/RS, vem, por meio deste  
instrumento, ADERIR AO PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA BÁSICA comprometendo-se a:

1. Implantar, através de Plano específico, a Assistência Farmacêutica Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo 1 a este termo;
2. Aplicar, como contrapartida municipal, no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real ) / habitante / ano, na aquisição de medicamentos básicos e na implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica;
3. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros ao Conselho Municipal de Saúde, através de Relatórios de Gestão Trimestral e Anual, conforme legislação vigente ( Lei 8689/93 e Dec. 1651/95);
4. Atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica.

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretário (a) Municipal da *Saúde*  
(nome por extenso)

De acordo:

Coordenador do CMS  
(nome por extenso)

Coordenador da \_\_\_\_\_ CRS  
(nome por extenso)